



PROCESSO N.º 2/08

PROTOCOLO N.º 8.659.140-5

PARECER N.º 13/08

APROVADO EM 13/02/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DINARTE PEREIRA DE ARAÚJO  
- EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

## I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 08/2008 - GS/SEED, com incluso Parecer n.º 3237/07, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Dinarte Pereira de Araújo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

### 2 - Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase I.

- Regime de funcionamento: período noturno.

- Regime de matrícula: por etapas e áreas do conhecimento:

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2/08

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

### Matriz Curricular

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE 1</b>	
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Escola Municipal Dinarte Pereira de Araujo – Educação Infantil e Ensino Fundamental	
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Prefeitura do Município de Apucarana	
<b>MUNICÍPIO:</b> Apucarana	<b>NRE :</b> Apucarana
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º Semestre/2006	<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1.200 horas ( 04 etapas de 300h cada )	

ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS PRESENCIAIS
Língua Portuguesa	<b>04 etapas de 300 horas</b>
Matemática	
Estudos da Sociedade e da Natureza	
<b>TOTAL DE HORAS.....</b>	<b>1.200 h</b>

### 4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (cf. fls. 98 a 99).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo à folha 80.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 82 do processo.



PROCESSO N.º 2/08

#### 7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

#### 8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 78 do referido processo.

#### 9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 378/2005 (cf. fl. 85), do NRE de Apucarana, constatando "*in loco*" a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para funcionamento do curso (cf. fl. 89).

### II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3237/07- CEF/SEED, este relator é favorável ao funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Dinarte Pereira de Araújo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal.

A autorização do curso, em caráter excepcional, terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, desde que, após 2 (dois) anos da autorização, obtenha avaliação favorável pela SEED.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.



PROCESSO N.º 2/08

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, com 17 votos favoráveis e um voto contrário do Conselheiro Arnaldo Vicente, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de fevereiro de 2008.



PROCESSO N.º 2/08

**ANEXO I**

Estabelecimento: Escola Municipal Dinarte Pereira de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Apucarana

Curso : Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

**RELAÇÃO DE DOCENTES**

<b>DOCENTE</b>	<b>FORMAÇÃO</b>
Maria Luiza Gongora Godói Marques	- Magistério - Ciências/Biologia